CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2022 - PMJF/PI

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI - AMPRAF, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

(Fundamento/Legal: Lei Federal n° 11.947/2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar)

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito noCNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão, s/n, centro de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada pela Secretaria Maria do Amparo Holanda da Silva, brasileira, inscrito no CPF nº 131.308.543-04, RG nº 231360 SSP/PI, com endereço na Rua Pedro Craveiro, nº. 287, Centro, José Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI - AMPRAF, com endereço na Rua José de Sampaio Almendra s/n - Centro, do Município de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 12.781.446/0001-80, representado por Maria do Livramento de Oliveira Silva, brasileira, portador do RG de nº 2.157.339- SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 934.170/043-49, doravante denominada CONTRATADA, fundamentado na Lei n° 11.947/2009, tendo em vista o que consta nas regras estabelecidas no procedimento Chamada Pública nº 001/2022 - PMJF/PI, resolvem firmar este contrato administrativo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de JOSÉ DE FREITAS/PI, durante o exercício de 2022, conforme itens enumerados na Cláusula Sexta, cuja publicação do resultado da licitação fora feito, por extrato, no DOM de 29/03/2022, Edição IVDXLII, PG 252/255, de acordo com regras estabelecidas para o procedimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 003/2022, o qual é parte integrante deste contrato administrativo, como nele transcrito, como a seguir detalhado, inclusive quanto as quantidades e preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, após a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades nela descritas e respectivos valores como licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios devido ao Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, exercício/2022, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar nº 11.947/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E/OU ARTICULADORES:

A CONTRATADA/FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda deGêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE FORNECIMENTO:

O início para entrega do objeto (produtos) será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada, como previsto neste contrato ou conforme cronograma autorizado.

1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados de acordo com as regras estabelecidas para a Chamada Pública n.º 001/2022 – PMJF/PI e Ordens de Fornecimento emitidas.

2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda emitidas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante regras deste Contrato e/ou Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, A CONTRATADA receberá o valor total máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma parcelada, conforme entrega demandada pela contratante, observada as informações abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UND.	Quant/Prev (Até)	VLL/Unitário (R$)
20	**PÃO CASEIRO produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com produtos oriundos da agricultura familiar - Pacote c/ 14 unidades**	R	8.000	18,75
21	**PETA produto obtido pelo amassamento e cozimento de polvilho, óleo, água, sal e ovos. Acondicionados em sacos de polietileno transparentes, atóxico e intacto.**	PCTE c/ 5kg	1.000	18,92
22	**SEQUILHOS produto obtido pelo amassamento e cozimento de polvilho, açúcar, margarina fermento, acondicionado em sacos de polietileno, transparente atóxicos e intactos.**	PCTE 1 kg	1.000	19,15

Obs. As quantidades podem ser remanejadas de uma entidade para a outra, desde que a credenciada demandada não tenha como atender, devendo ser considerada a possibilidade para fins de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a receber as ordens de fornecimento contendo as demandas parciais, cujas na medida da necessidade da contratante, adentrando com pedido de pagamento, até cada trinta dias do mês subseqüente ao da entrega, apenas dos valores adimplidos e atestados pela

contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Fonte de Recurso: 001-552
Elemento de despesa: 33.90.95
Função programática: 12.361.0002.2030.0000

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATANTE, após recebimento do requerimento de pagamento, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas parciais do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a A CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA ADMINISTRATIVA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento dA CONTRATADA/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. Neste caso, os prazos serão suspensos até a regularização dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATADA:

A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como liquidação e atestos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO - DANOS CAUSADOS:

É de exclusiva responsabilidade dA CONTRATADA/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos dA CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dA CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato, a qualquer tempo;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa dA CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

2. A quantidade poderá ser dividida em percentual caso haja possibilidade; caso não, a quantidade será revestida para a entidade que tiver condições de regularmente atender;
3. Caso detectada algum tipo de negociação transversa ou escusa, a entidade poderá ser apenada de forma mais grave, nos termos da legislação, podendo ainda ser convocada para devolver o valor recebido inadequadamente;
4. Uma entidade poderá fiscalizar a outra e denunciar a irregularidade detectada, sempre da sentido do regular execução deste contrato administrativo.
5. Da mesma forma, no caso de desvio de função, será aplicada penalidade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato administrativo rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2022; pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, em casos que não houver disposição expressa neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITIVAMENTO E DA RENEGOCIAÇÃO:

O Contrato administrativo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo haver renegociação a qualquer tempo da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:

As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelaspartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante previsto neste termo, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições e cláusulas;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato administrativo vigorará da data de publicação de seu extrato nos meios oficiais e terá vigência até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, estabelecendo-se a vigência máxima de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, no caso de existência de saldo do objeto CONTRATADO e ocorra alguma situação imprevista que justifique a prorrogação ou o acréscimo de acordo com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA TRIBUTAÇÃO:

O valor da tributação referente ao ICMS, deve estar incluído no valor negociado, não podendo a contratada, exigir direito posterior referente a percentual adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, independente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica da Administração

José de Freitas/PI, em 30 de Março de 2022.

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- PMJF/PI
CONTRATANTE

MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI -AMPRAF
CNPJ N.º 12.781.446/0001-80
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

INTERVENIENTE: MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 30 DE MARÇO DE 2022

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____